

POLÍTICA
PREVENÇÃO A LAVAGEM DE
DINHEIRO E COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO

v'treo

Data	Versão	Autor	Aprovação	Observações
Setembro/2019	1.0	Compliance	Diretoria	Não se aplica.
Janeiro/2020	2.0	Compliance	Diretoria	Não se aplica.
Setembro/2020	3.0	Compliance	Diretoria	Ajustes no processo de PLD/FT em linha com a Circular Bacen nº 3.978/20 e a Instrução CVM nº 617/19.
Julho/2021	4.0	Compliance	Diretoria	Atualização.
Fevereiro/2022	5.0	Compliance	Diretoria	Ajustes gerais

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	2
2. OBJETIVO	2
3. ABRANGÊNCIA	2
4. VIGÊNCIAS E ATUALIZAÇÕES	2
5. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	3
6. ESTRUTURA DA ÁREA	3
7. GLOSSÁRIO	3
8. RESPONSABILIDADES	5
9. CONCEITO E DESCRIÇÃO DA NORMA	7
10. PROCEDIMENTOS	9
11. CRIMES DE TERRORISMO	12
12. COMITÊ DE PLD/FT	13
13. REPORTE DE OPERAÇÕES OU SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	13
14. TREINAMENTOS.....	14
15. CONTROLES E RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO.....	14
16. EXCEÇÕES.....	15
17. ANEXOS.....	15

1. APRESENTAÇÃO

A Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), cujo foco de atuação é a distribuição e custódia de ativos e a Vitreo Gestão De Recursos Ltda., é uma gestora que possui autorização para a administração e gestão de carteira de valores mobiliários e bens e direitos de terceiros, no Brasil e no exterior pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), (em conjunto denominadas “Grupo Vitreo”).

2. OBJETIVO

A presente Política busca apresentar os conceitos a serem seguidos pelo Grupo Vitreo em consonância com os órgãos reguladores para a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, estabelecendo uma estrutura de controles específicos para identificar, verificar e coibir a realização de situações ou crimes desta natureza.

Dito isso, é extremamente relevante que todos os Colaboradores entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter o Grupo Vitreo íntegro, alinhada com os melhores princípios e práticas de mercado, sempre disposto a coibir tais atividades ilícitas.

3. ABRANGÊNCIA

Este documento deve ser observado por todos os Diretores e Colaboradores, bem como Parceiros, Fornecedores e demais prestadores de serviços que realizem atividades em nome do Grupo Vitreo.

4. VIGÊNCIAS E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas anualmente ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo

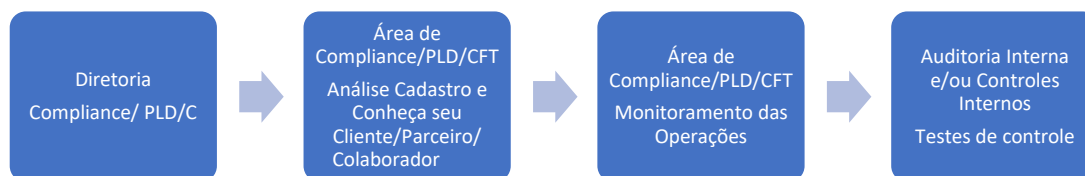
órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pelo Compliance.

Esta Política e suas atualizações posteriores deverão ser aprovadas por todos os Diretores do Grupo Vitreo, devidamente registrada em ata assinada.

5. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Complementar nº 105/01;
- Lei nº 9.613/98, conforme alterada;
- Lei nº 13.810/19;
- Circular Bacen nº 3.978/20;
- Circular Bacen nº 3.858/17;
- Carta-Circular do Banco Central Nº 3.342/08;
- Carta-Circular do Banco Central Nº 4.001/20;
- Resolução CVM nº 50/21.

6. ESTRUTURA DA ÁREA EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES



7. GLOSSÁRIO

Para fins desta Política, são aplicáveis as seguintes definições:

- “BACEN”: Banco Central do Brasil.
- “COAF”: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

- “Colaborador”: pessoa física que possui cargo, função, posição, ou relação empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com o Grupo Vitreo, assim como estagiários e trainees.
- “CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.
- “Cliente”: pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham relacionamento comercial direto com o Grupo Vitreo.
- “Crimes de Terrorismo”: a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.
- “Financiamento ao Terrorismo”: estruturação de fontes de recursos financeiros, sejam por meios lícitos ou ilícitos, direta ou indiretamente, ilegal e intencionalmente, provendo ou recebendo recursos que poderão ser empregados no todo ou em parte para um ato que constitua delito ou qualquer outro ato que esteja relacionado ao terrorismo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como das recomendações do GAFI.
- “Fornecedores”: pessoas físicas ou jurídicas que atuam como fornecedores, prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, colaboradores externos, corretores autônomos, imobiliárias e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício e/ou interesse do Grupo Vitreo.
- “GAFI”: Grupo de Ação Financeira Internacional.
- “Lavagem de Dinheiro”: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos das definições contidas na Lei n.º 9.613/1998.
- “Parceiros”: pessoas jurídicas que exercem uma ou mais de uma das atividades de (i) distribuição e mediação de cotas de fundos de investimentos, títulos e valores mobiliários; (ii) gestão de fundos de investimentos e de carteiras administradas; (iii) administração e custódia de fundos de investimentos; (iv) custódia de carteiras

administradas ou de títulos de renda fixa; (v) execução de operações de câmbio e de crédito; (vi) consultoria de investimentos; (vii) análise de investimentos; (viii) prospecção e captação de clientes; e (ix) controladoria. Também se consideram Parceiros os Agentes Autônomos e Terceiros.

- “PEP”: pessoas expostas politicamente, nos termos das definições contidas na Circular BACEN nº 3.978/2020 e na Instrução CVM nº 617/2019.
- “PLD/FT”: prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- “Regulamentação de PLD/FT”: são todas as regulamentações de PLD/FT aplicáveis ao Grupo Vitreo.

8. RESPONSABILIDADES

Diretoria de Compliance

Cabe à Diretoria de Compliance:

- I. Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de PLD/FT;
- II. Supervisionar, com o auxílio da área de Compliance, o cumprimento desta Política;
- III. Realizar, anualmente, a avaliação de riscos inerentes à PLD/FT e de efetividade desta Política e demais regras e diretrizes que compõem o programa de PLD/FT da Vitro DTVM, cujo resultado deve ser encaminhado a toda Diretoria do Grupo Vitreo até 31 de março do ano seguinte ao ano-base da avaliação; e
- IV. Participar, sempre que necessário, dos comitês de PLD/FT.

Compliance

É de responsabilidade da área de Compliance:

- I. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de PLD/FT;
- II. Implantar o programa de PLD/FT no Grupo Vitreo (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos);
- III. Monitorar as operações realizadas pelos Clientes, principalmente aqueles que apresentem riscos mais elevados de lavagem de dinheiro, conforme metodologia interna;

- IV. Realizar comunicações ao COAF a respeito da identificação de situações suspeitas e indícios de lavagem de dinheiro, conforme decisões do Comitê de PLD/FT;
- V. Implantar o processo de Due Diligence para avaliação de novos parceiros, produtos e serviços;
- VI. Monitorar mídias disponíveis, a fim de verificar informações desabonadoras que atinjam os Clientes do Grupo Vitreo;
- VII. Garantir o cumprimento desta Política por meio da realização de testes de controle e efetividade, com periodicidade mínima anual.

Área de Cadastro

É de responsabilidade da área de cadastro:

- I. Efetuar a abertura de conta apenas após o preenchimento de todos os dados obrigatórios;
- II. Comunicar ao Compliance quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas por parte do Cliente ou quaisquer informações atípicas que forem verificadas na Ficha Cadastral do Cliente, como indícios de fraude de documentos;
- III. Fornecer a documentação cadastral dos Clientes sempre que solicitado pelo Compliance; e
- IV. Realizar análise das atividades econômicas de pessoas jurídicas e confrontar na lista de atividades de risco fornecidas pelo Compliance.

Áreas que possuem contato direto com cliente (Comercial e Operacional)

É de responsabilidade das áreas comerciais e operacionais:

- I. Reportar imediatamente ao Compliance quando constatados quaisquer situações atípicas ou alteração, sem motivação aparente, do "modus operandi" dos Clientes, que possam indicar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou burla do sistema financeiro, bem como reportar quaisquer situações identificadas que possam trazer riscos reputacionais ao Grupo Vitreo.

Auditoria Interna e/ou Controles Internos

É de responsabilidade da auditoria interna e/ou da área de Controles Internos:

- I. Realizar testes de controle e efetividade para avaliar a eficiência e os controles da Política de PLD/CFT; e
- II. Realizar testes para verificar a assertividade e integridade do sistema de monitoramento de operações e clientes.

Demais áreas

- I. Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao Compliance quaisquer irregularidades no processo, bem como no decorrer de todas às atividades inerentes ao Grupo Vitreo.

9. CONCEITO E DESCRIÇÃO DA NORMA

O Grupo Vitreo deve desenvolver, implementar e atualizar periodicamente seus controles internos voltados à PLD/CFT, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes, bem como às melhores práticas de mercado.

O processo de lavagem de dinheiro consiste na transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos líquidos, por meio de transações constantes do dinheiro.

O Grupo Vitreo, conforme legislação e as regulamentações aplicáveis, está sujeito aos mecanismos de controles necessários para coibir a lavagem de dinheiro através de:

- (i) Identificação, validação de informações e qualificação de Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Prestadores de Serviços;
- (ii) Arquivamento, manutenção e garantia da atualização das informações e registros referentes ao item (i) acima;
- (iii) Registro e monitoramento de situações e operações inerentes às atividades realizadas pelo Grupo Vitreo; e
- (iv) Comunicação de situações e operações consideradas suspeitas ou atípicas ao COAF.

9.1. Etapas da Lavagem de Dinheiro

- 1) **Colocação:** É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial, o criminoso procura inserir o dinheiro através de depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens.
- 2) **Ocultação:** Nessa segunda fase, o criminoso tenta movimentar os recursos, através de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de "laranjas" ou empresas de "fachada".

- 3) **Integração:** Nessa última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, sendo assim incorporados formalmente pelo sistema financeiro.

9.2. Situações que Podem Configurar Indícios de Ocorrência de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo

A fim de identificar operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem, ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo, o grupo Vitreo segue o rol indicativo apresentado pela Carta-Circular do Banco Central Nº 4.001/20, incluindo, mas não se limitando aos seguintes exemplos:

1) Situações relacionadas com a identificação e qualificação de Clientes:

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato, sem a apresentação de uma justificativa aceitável;
- Cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone etc.;
- Realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial; e
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informado com o padrão apresentado por Clientes com o mesmo perfil de risco.

2) Situações relacionadas com Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços:

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;
- Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;
- Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País; e
- Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a Cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

O grupo Vitreo segue o fluxo descrito no **Anexo 1** desta Política a fim de monitorar e selecionar operações e situações que possam vir a indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

10. PROCEDIMENTOS

10.1. Cadastro e Conheça seu Cliente (KYC)

Em atendimento à legislação e regulamentação de PLD/CFT e de acordo com as melhores práticas de mercado, o Grupo Vitreo adota procedimentos para coletar, verificar, validar e atualizar as informações de seus Clientes, de acordo com o risco atribuído a eles, conforme calculadora de risco desenvolvida internamente, de forma a evitar a sua exposição a riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Neste sentido, todas as pessoas físicas e jurídicas com as quais o Grupo Vitreo tiver a pretensão de iniciar um relacionamento, deverão ser submetidas aos Procedimentos de Cadastro e KYC, conforme descrito no **Anexo 2** desta Política.

Vale destacar que o Grupo Vitreo, durante o processo de abertura e atualização de conta para Pessoa Jurídica, exigirá organograma contendo estrutura societária até a identificação do beneficiário final, caracterizado, nos termos da regulamentação aplicável, como a pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

Ficará caracterizado o controle direto ou indireto quando se verificar uma participação societária na empresa ou veículo de referência igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, devendo ser verificada essa qualificação em todos os níveis da cadeia societária, até a identificação das pessoas físicas caracterizadas como beneficiários finais, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação aplicável. Caso o Grupo Vitreo entenda pertinente, particularmente em relação a clientes de maior risco, poderá definir, em seu manual de cadastro, a obrigatoriedade de solicitação de informações de pessoas caracterizadas como beneficiários finais considerando, como referência, percentuais de participação societária inferiores ao estabelecido nessa Política.

A identificação do beneficiário final será imprescindível para a abertura de contas Pessoa Jurídica.

10.2. Conheça seu Fornecedor ou Parceiro (KYP)

O Grupo Vitreo possui processo específico para a identificação e avaliação de riscos relacionada a seus fornecedores e parceiros em suas atividades. No processo de KYP, são analisados aspectos como:

- a) Antecedentes de integridade;
- b) Contratação de serviços ou definição de parceria para atividades consideradas como necessárias;
- c) Indicação das devidas licenças regulatórias (quando aplicável), experiência e qualificações relacionadas ao serviço prestado; e
- d) Indicação da existência de um programa de PLD/FT em linha com a abordagem baseada em risco em relação às atividades prestadas.

Especificamente, o Procedimento KYP pode ser resumido pelas seguintes etapas:

- Durante o processo de contratação, o Fornecedor ou Parceiro deverá responder a um questionário de diligência confeccionado pela área de Compliance. A partir do referido questionário, aspectos que possam indicar um grau de risco elevado para o relacionamento com o Fornecedor ou Parceiro, como por exemplo, a qualificação de PEP, poderão ser identificados;
- Serão solicitados documentos mínimos que sirvam de suporte para a avaliação do Compliance e permitam avaliar a integridade do Parceiro em processo de contratação, tais como: Estatuto ou Contrato Social do Fornecedor ou Parceiro, documentos de identidade dos administradores e representantes legais, documentos comprobatórios da capacidade financeira, bem

- como outros documentos que sejam considerados como necessários pela área de Compliance]; e
- Serão realizadas pesquisas e buscas em sistemas de background check, para identificar se existe alguma informação desabonadora que indique riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou à imagem e reputação do Grupo Vitreo em razão da contratação do Fornecedor ou Parceiro.

A partir das etapas indicadas acima e em linha com as atividades a serem prestadas pelo Fornecedor ou Parceiro, esses terceiros serão classificados, em relação ao risco de PLD/FT, em (a) Alto Risco; (b) Médio Risco; e/ou (c) Baixo Risco.

A definição da classificação de riscos indicada acima é responsabilidade da área de Compliance, sendo que tal classificação poderá ser modificada ou atualizada sempre que entendido como necessário pela área responsável.

Em caso de seleção de Parceiros, deverá ser verificado o alinhamento dos candidatos às regulamentações e melhores práticas do mercado.

Além dos procedimentos acima descritos, os responsáveis pelos processos possuem a obrigatoriedade de avaliar o melhor produto ou serviço para o Grupo Vitreo, considerando os seguintes atributos:

- Qualidade;
- Preço; e
- Disponibilidade.

O procedimento de KYP deve ser renovado de acordo com a classificação de risco do Fornecedor ou Parceiro, a cada 2 (dois) anos, ou, ainda, sempre que necessário de acordo com o Colaborador responsável pela contratação ou parceria ou por decisão da área de Compliance.

10.3. Conheça seu Colaborador (KYE)

O Grupo Vitreo possui processo específico para a identificação e avaliação de riscos relacionada a seus Colaboradores, coordenado pelo setor de Compliance.

O Compliance é responsável pelo acompanhamento de operações e transações internas dos Colaboradores, conforme o disposto na Política de investimentos Pessoais.

O Procedimento KYE pode ser resumido pelas seguintes etapas:

- Durante o processo seletivo de Colaborador, o setor de Recursos Humanos deve providenciar levantamentos que objetivem identificar se o candidato teve algum envolvimento com atividades

que possam estar relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou à qualquer outro ato que não seja condizente com os padrões de ética e conduta do Grupo Vitreo, além de outros aspectos que possam indicar um grau de risco elevado no momento de sua contratação, como por exemplo, a qualificação de PEP. O Grupo Vitreo poderá utilizar sistemas de background check para identificação de informação desabonadora;

- Passado o processo de contratação do Colaborador, o Grupo Vitreo deve disponibilizar ao novo integrante as Políticas internas do grupo, incluindo os Procedimentos inerentes à PLD/FT;
- As informações relativas aos Colaboradores devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco, conforme indicadas abaixo.

A partir das etapas indicadas acima e em linha com as atividades a serem prestadas pelo Colaborador, este será classificado, em relação ao risco de PLD/FT, em (a) Alto Risco; (b) Médio Risco; e/ou (c) Baixo Risco, conforme calculadora de risco, desenvolvida internamente.

A definição da classificação de riscos indicada acima é responsabilidade da área de Compliance, sendo que tal classificação poderá ser modificada ou atualizada sempre que entendido como necessário pela área responsável.

Não obstante, o procedimento de KYE deve ser renovado de acordo com a classificação de risco do Fornecedor ou Parceiro, sempre que necessário de acordo com o Colaborador responsável pela contratação ou parceria ou por decisão da área de Compliance.

11. CRIMES DE TERRORISMO E LISTAS RESTRITIVAS

O Grupo Vitreo adotará o processo de pesquisa de pessoas constantes em listas restritivas, incluindo os clientes eventualmente associados à prática de Crimes ou financiamento ao Terrorismo.

Nestes casos, as contas não poderão ser abertas ou atualizadas, caso identificada qualquer tipo de associação com o terrorismo.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa; e
- Quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

12. COMITÊ DE PLD/FT

O Grupo Vitreo possui o Comitê de PLD/FT, o qual será destinado para deliberações acerca de situações que caracterizem indícios de lavagem de dinheiro identificados e crimes de terrorismo pelo Compliance. No comitê, poderão ser discutidos assuntos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, como novas regulamentações, novas tecnologias e sistemas.

13. REPORTE DE OPERAÇÕES OU SITUAÇÕES SUSPEITAS

O Grupo Vitreo busca garantir que seus Colaboradores sejam orientados e treinados periodicamente sobre as normas e os procedimentos para a comunicação de operações ou situações incomuns.

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação desviou do seu objetivo ou que o conjunto de operações constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o colaborador deverá comunicar imediatamente à área de Compliance.

A área de Compliance, em conjunto com o Comitê de PLD/FT, definirá se seguirá com a comunicação de situações ou operações suspeitas ao COAF, considerando todo o processo de seleção e análise da situação e ou operação, conforme descrito no **Anexo 1** à presente Política.

14. TREINAMENTOS

A área de Compliance é responsável por aplicar o treinamento de PLD/FT a todos os Colaboradores, que devem realizar o treinamento com periodicidade mínima anual. O treinamento poderá ser online ou presencial.

Em suma, os treinamentos mandatórios orientam sobre os riscos e consequências do envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos, valores e de terrorismo e seu financiamento, englobando, mas não limitados, aos seguintes aspectos:

- a) Estrutura de gestão de PLD/FT;
- b) Apresentação de aspectos inerentes aos procedimentos de PLD/FT;
- c) Fases da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- d) Responsabilidade do Grupo Vitreo e de seus Colaboradores;
- e) Estudo de caso; e
- f) Exemplos de operações e situações suspeitas.

Ressalta-se que todos os Colaboradores devem estar atentos para quaisquer situações consideradas suspeitas, comunicando imediatamente a área de Compliance sobre a identificação de situações atípicas que possam ser consideradas como lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer outro ato que vá contra os padrões de ética e conduta do Grupo Vitreo.

14.1. Treinamento de Colaboradores que atuam em PLD/CFT

A fim de garantir a adequada qualificação dos Colaboradores que atuam especificamente no monitoramento de PLD/FT, eles participarão de treinamentos promovidos pelas associações de classe, agências autorreguladoras e consultorias especializadas, devendo os participantes promoverem o compartilhamento do aprendizado com os demais Colaboradores do Grupo Vitreo.

15. CONTROLES E RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Conforme exigido pela regulamentação vigente, a área de Compliance efetuará, anualmente, testes de controle para verificar a efetividade dos processos inerentes à PLD/FT e, anualmente, encaminhará à Diretoria do Grupo Vitreo, bem como aos órgãos reguladores, relatório de efetividade contendo o resultado dos testes e planos de ação para as fragilidades identificadas.

Dentre os parâmetros contidos no processo de avaliação de risco, encontram-se:

- A metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- Os testes realizados para a mensuração da efetividade;
- A indicação e a qualificação dos avaliadores;
- As deficiências identificadas para que sejam indicadas possíveis melhorias e um plano de ação para que estas sejam efetuadas.

15.1. Manutenção de Arquivos

O Grupo Vitreo manterá armazenados, eletronicamente, todos os arquivos pertinentes ao processo de Conformidade desta política pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, conforme regulamentação vigente.

16. EXCEÇÕES

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política e seus Anexos, deverão ser submetidas ao Compliance, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com o Comitê a Diretoria a aprovação para tal exceção.

17. ANEXOS

Anexo 1	Manual de Monitoramento de Operações
Anexo 2	Procedimento de Conheça seu Cliente/ Parceiro/ Colaborador